

disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI No 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR E A LEI Nº 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR-SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinta a Referência 102 do Grupo Ocupacional Fundamental da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006 e da Lei n.º 1.976, de 26 de junho de 2008.

Parágrafo único. Os cargos integrantes da extinta Referência 102 passam a integrar a Referência 103, com promoção para a Referência 104.

Art. 2º Os cargos integrantes da Referência 103 passam a integrar a Referência 104, com promoção para a Referência 105.

Art. 3º Os cargos integrantes da Referência 104 passam a integrar a Referência 105, com promoção para a Referência 106.

Art. 4º Os cargos integrantes da Referência 105 passam a integrar a Referência 106, com promoção para a Referência 107.

Art. 5º Os cargos integrantes da Referência 106 passam a integrar a Referência 107, com promoção para a Referência 108.

Art. 6º Os cargos integrantes da Referência 107 passam a integrar a Referência 108, não tendo esses cargos linha de promoção por se tratar da última referência do Grupo Funcional Fundamental.

Art. 7º O cargo de motorista, integrante da atual Referência 105, passa a integrar a Referência 108.

Art. 8º Fica concedido um reajuste de 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimo por cento) sobre os valores constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, empregados públicos, bem como do subsídio dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionista do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – ANGRAPREV, serão reajustados na mesma proporção e data prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Constituem anexos da presente Lei as novas Tabelas de Referências do Grupo Funcional Fundamental da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, (Anexos I e II).

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL FUNDAMENTAL
PMAR

| INVESTIDURA Classe Inicial | CARGO | PROMOÇÃO Classe II |
|-------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 103 | Auxiliar de Serviços Gerais | 104 |
| | Auxiliar de Zeladoria | |
| | Merendeira | |
| | Zelador | |
| 104 | Jardineiro | 105 |
| | Operador de Maquinas Duplicadora | |
| | Vigia Ambiental | |
| 105 | Artífice I | 106 |
| | Auxiliar de Biblioteca | |
| | Auxiliar de Consultório Dentário | |
| | Auxiliar de Eventos | |
| | Auxiliar de Laboratório | |
| | Auxiliar de Mecânica | |
| | Auxiliar de Serviços Administrativos | |
| | Coveiro | |
| | Eletricista de Manutenção de Veículos | |
| | Maqueiro | |
| | Monitor de Educação Especial | |
| | Recepcionista | |
| 106 | Auxiliar de Radiologia | 107 |
| | Telefonista | |
| 107 | Atendente de Enfermagem | 108 |
| 108 | Agente de Combate às Endemias | |
| | Agente de Controle de Vetores | |
| | Agente de Trânsito | |
| | Auxiliar de Berçário | |
| | Auxiliar de Recreação | |
| | Motorista | |
| Motorista de Ambulância | | |

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL FUNDAMENTAL
SAAE

| INVESTIDUR A Classe Inicial | CARGO | PROMOÇÃO Classe II |
|-----------------------------------|---|-----------------------|
| 103 | Zelador | 104 |
| 104 | Auxiliar de Serviços de Saneamento | 105 |
| | Calceteiro | |
| | Pedreiro | |
| 105 | Auxiliar de Serviços Administrativos | 106 |
| | Auxiliar de Laboratório de Saneamento | |
| 106 | Telefonista | 107 |
| 107 | Bombeiro Hidráulico de Saneamento | 108 |
| | Eletricista de Equipamentos de Saneamento | |
| | Mecânico | |
| 108 | Motorista | |

LEI No 4.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO